

Kelli Cristina Resende Lago  
Rua Túlio Magnani, nº 121 – Jd Bela Vista  
CEP 14750-000  
Pitangueiras - SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Rua Manoel de Oliveira Júnior, n.º 174 - Jardim Brasília  
Fone (16) 3952-1320 e-mail: [dep\\_obras@yahoo.com.br](mailto:dep_obras@yahoo.com.br)

**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ENTULHO Nº 09/2016.**

**DADOS DO IMÓVEL:**

Proprietário: : Clóvis dos Santos  
Compromissário: : Kelli Cristina Resende Lago  
Local do Imóvel: : Rua Túlio Magnani, nº 121, Jd Bela Vista, Pitangueiras – SP  
Endereço de entrega : Rua Túlio Magnani, nº 123, Jd Bela Vista, Pitangueiras – SP  
Cadastro Imobiliário : 1.02.240.1100

Legislação desrespeitada: **Lei nº 2467, de 12/09/2006**, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos em frente ao imóvel acima citado, **desobstruindo o passeio e as via pública.**

Nos termos:

**Artigo 1º** - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.453 de 29 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 7º** - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

**Artigo 2º** - Fica acrescido ao artigo 7º da mesma Lei, os seguintes incisos e parágrafos, com a seguinte redação:

**I** - a não observância no disposto no caput do presente artigo sujeita o proprietário do imóvel que originou os resíduos, à retirada do entulho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificado, sob pena de não o fazendo, de ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no artigo 8º desta lei;

**II** - em caso de imóveis alugados, a aplicação das penalidades recairá ao proprietário do imóvel e não ao detentor ou possuidor direto;

**III** - o não pagamento do valor das multas previstas, gerarão débitos que serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal;

**Artigo 8º** - A não observância das regras estabelecidas nesta lei implicará sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

**I** - advertência por escrito, notificando o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sob pena de multa;

**II** – não sanadas as irregularidades, será aplicada multa;

**III**- em caso de reincidência, a

multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 29 de janeiro de 2.016.

---

**MARIELA FONZAR DESIE**  
**FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL**

Declaro estar ciente desta NOTIFICAÇÃO bem como ter recebido uma via da mesma.

**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**ANEXO I**

**DADOS DO IMÓVEL:**

Proprietário: : Clóvis dos Santos  
Compromissário: : Kelli Cristina Resende Lago  
Local do Imóvel: : Rua Túlio Magnani, nº 121, Jd Bela Vista, Pitangueiras – SP  
Endereço de entrega : Rua Túlio Magnani, nº 123, Jd Bela Vista, Pitangueiras – SP  
Cadastro Imobiliário : 1.02.240.1100

**FOTOGRAFIA DO ENTULHO**



**Data 29/01/2016**

**MARIELA FONZAR DESIE**  
**FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL**

Declaro estar ciente desta NOTIFICAÇÃO bem como ter recebido uma via da mesma.

Data recebimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NOTIFICADO (A)**